



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.586/91 DE 28 DE JUNHO DE 1991

“APROVA O REGIMENTO ELEITORAL DO PLEBISCITO PARA ESCOLHA DO NOME DO DISTRITO DE SELMA/JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, no uso de suas atribuições legais, E considerando o que dispõe o Art. 2º do Decreto nº 1.581/91, de 21 de junho de 1991,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Eleitoral que regulamenta o processo de votação do Plebiscito para a escolha do nome do Distrito de Selma/Jatobá, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Fica alterado o horário de votação de que trata o Art. 4º do decreto nº 1.581/91, de 21 de junho de 1991, passando o processo de votação a ser desenvolvido das 8 h às 16 h, mantendo-se as demais disposições.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos vinte e oito dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e um.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral regulamenta o processo de votação, por via de eleição direta, secreta, universal e facultativa, do Plebiscito para a supressão de nome do Distrito de Selma/Jatobá, de conformidade com o que dispõe sobre o § 1º do Art. 179 da Constituição Estadual e § 1º do Art. 16 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O encaminhamento do processo de votação do Plebiscito de que trata o artigo anterior, será feito pela Comissão Eleitoral criada pelo Decreto nº 1.591, de 21 de junho de 1991, de conformidade com o que dispõe o presente Regimento e o edital de Convocação.

Art. 3º - O Edital de Convocação será expedido pelo Presidente da Comissão Eleitoral, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de convocação do pleito eleitoral, devendo ser afixado na localidade interessada, nos locais de costume e nos locais determinados pela Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1990.

Art. 4º - O Processo de Votação não terá chapas, e será de simples escolha pelos eleitores do nome "Selma" ou "Jatobá", de conformidade com a disposição constante da Cédula Eleitoral.

Art. 5º - São eleitores ao processo de votação do Plebiscito, os eleitores constantes do rol fornecido pela Justiça Eleitoral, devidamente inscritos na 30ª Seção da 14ª Zona Eleitoral da Comarca de Jaciara, e transcrito para a Folha de Votação, que estejam em dia com suas obrigações eleitorais.

Art. 6º - O eleitor deverá comparecer para a votação munido do Título de Eleitor ou outro documento oficial de identidade, apostando sua assinatura ou impressão digital na Folha de Votação.

Art. 7º - A votação para a escolha do nome do Distrito será realizada no dia 17 de julho de 1991, das 8 h às 16 h, nas dependências da Escola Estadual de 1º Grau "Celestino Correa da Costa".

Art. 8º - A votação será iniciada às 8 h, devendo contar com a presença de (um) fiscal defensor do nome "Selma" e de 1 (um) defensor do nome "Jatobá", que deverão assinar o termo de abertura da urna, juntamente com a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A relação dos fiscais deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, até 30 (trinta) minutos antes do início do processo de votação.

§ 2º - Passados 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, sem que tenham comparecidos os fiscais, será lavrada Ata



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Circunstanciada, indicados os fiscais pela Comissão Eleitoral, e aberta a urna para início da votação.

Art. 9º - Às 16 (dezesseis) horas, encerrado o prazo de votação, será lacrada a urna e lavrada Ata de encerramento, que deverá ser assinada pelos fiscais e pela Comissão Eleitoral, procedendo-se, logo a seguir, a apuração dos votos, com a presença dos fiscais.

Art. 10 - Será proclamado vencedor o nome que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 11 - Não será permitida a propaganda eleitoral, no dia da votação, no local de instalação da urna, devendo o material identifique os nomes "Sema" e "Jatobá" ficar pelo menos cem metros de distancia do prédio da Escola.

Art. 12 - Os casos omissos, no que concerne à realização do processo de votação, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ Único - A Comissão Eleitoral deliberará pelo voto da maioria de seus membros, e de suas decisões caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal.

Art. 13 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Comissão Eleitoral.